

PORTARIA Nº 041, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

CERTIFICO que foi publicado no Placard do PABPREV a
Portaria nº 041/2026, no período de 01/06/2026 a 15/06/2026.
Padre Bernardo, 01 de junho de 2026.



Antônio Teles Figueredo
Gestor do PABPREV

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de **MIRIAM CRISTINY MOREIRA**, e dá outras providências.”

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO – PABPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Municipal nº. 949, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Padre Bernardo, c/c a alínea “a”, do inciso III, § 1º, do artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, combinado com a Lei Federal nº 10.887/2004 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **MIRIAM CRISTINY MOREIRA**, CPF: [REDACTED] Cargo de Agente Administrativo, Nível 1, Referência H, Matrícula nº 1.395/04-C, Carga Horária 40h, no Judiciário, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

Média Aritmética Simples (80% dos maiores salários).....	R\$ 5.155,85
Última Remuneração	R\$ 5.036,05
Tempo de Contribuição (30,00/30).....	1,00
Valor dos proventos de aposentadoria conforme EC 41/03.....	R\$ 5.036,05
Complemento Constitucional.....	R\$ 0,00
TOTAL DO PROVENTO.....	R\$ 5.036,05

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº. 10.887/2004, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **PABPREV**, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 949, de 19 de novembro de 2013.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos a partir do dia 3 (três) do mês de junho do ano de 2026.**

Padre Bernardo-GO, ao 1 dia do mês de junho do ano de 2026.



Antônio Teles Figueredo
Gestor do PABPREV